



# Diário da Justiça

## ESTADO DO PARANÁ

Nº 4.306 ANO XL CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 1994 EDIÇÃO DE HOJE - 120 PÁGINAS

### SUMÁRIO

#### PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL PÁGINA

##### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência 01

Departamento Administrativo

Departamento Econômico e Financeiro 03

Departamento do Patrimônio

Secretaria 03

Câmaras Cíveis 09

Câmaras Criminais 10

Serviço de Preparo

Seção de Distribuição

Corregedoria da Justiça 16

Conselho da Magistratura

Escola da Magistratura

##### TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência

Secretaria 16

Departamento Administrativo

Departamento Econômico e Financeiro

Processo Cível 19

Processo Crime

Preparo e Distribuição

COMARCA DA CAPITAL

Cível 19

Crime 42

COMARCA DO INTERIOR

Cível 44

Crime 107

COMARCA DO INTERIOR

Cível 44

Crime 107

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAIS JUDICIAIS

Capital 110

Interior 111

DIVERSOS

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DO ADVOGADOS DO BRASIL

JUSTIÇA ELEITORAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

JUSTIÇA MILITAR

JUSTIÇA FEDERAL 118

EDITAIS JUDICIAIS

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### Atos da Presidência

PORTARIA Nº 002616

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 51579/94-9, resolve

C O N C E D E R

a CEZAR FRANCO, Escrivão Distrital de Fernão Dias, Comarca de Astorga, um (01) ano de licença para o trato de interesses particulares, a partir de 1º de janeiro de 1994, de acordo com o artigo 240, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 30 de novembro de 1994.

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA  
Presidente

Republiada por incorreção

PORTARIA Nº 002817

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

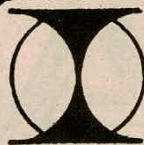
U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 54839/94-9, resolve



#### DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Nota: Aos Senhores assinantes de nossos jornais com remessa, esclarecemos que as mesmas são feitas pelos correios na categoria de impressos, cujo custo é o repassado. Portanto, não nos responsabilizamos por atrasos nas entregas.





DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

PAULO DAVID DA COSTA MARQUES, Diretor Geral

ISMAEL ALVES PEREIRA, Diretor Adjunto

RUA DOS FUNCIONÁRIOS 1645-(Juvevê)

Caixa Postal nº 1182

Cep-83030-050

PABX-(041) 252-4411-(Informações)

252-2012 - (Diretoria)

FAX

253-4302 - (Diretoria)

253-2074 - (Gerência Comercial)

Table with 2 columns: Category (PÁGINA, MEIA PÁGINA, CUSTO) and Price (R\$ 170,00, R\$ 85,00, R\$ 4,00)

ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL, DIÁRIO DA JUSTIÇA

Table with 2 columns: Subscription type (Semestral Sem remessa postal, Semestral Com remessa postal) and Price (R\$ 40,00, R\$ 130,00)

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Table with 2 columns: Subscription type (Semestral Sem remessa postal, Semestral Com remessa postal) and Price (R\$ 22,00, R\$ 112,00)

NÚMEROS AVULSOS

Table with 2 columns: Publication type (DIÁRIO OFICIAL, DIÁRIO DA JUSTIÇA, DIÁRIO DO MUN. CURITIBA) and Price (R\$ 0,30, R\$ 0,80)

FOTOCÓPIAS

Table with 2 columns: Format (Formato Ofício - Unidade, Formato Diário Oficial - Unidade) and Price (R\$ 0,05, R\$ 0,08)

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

Table with 3 columns: Book title, Price, and Unit price (e.g., DECRETO FEDERAL 8666/93, R\$ 1,00)

CHEQUES E ORDENS DE PAGAMENTO, DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL.

PEDIDOS PARA OUTRAS LOCALIDADES, SERÃO ACRESCIDOS DAS DEVIDAS TAXAS POSTAIS. O SETOR DE VENDAS ESTÁ A SUA DISPOSIÇÃO PELO TELEFONE 252-4411-Rama 1 109

Diário da Justiça ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA PABX 252-7447 FAX 254-7222

Des. RONALD ACCIOLY - Presidente, Des. LIMA LOPES - Vice-Presidente, Des. NEGI CALIXTO - Corregedor da Justiça, Dr. HUGO VIEIRA FILHO - Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REUNEM

- 1ª CÂMARA CÍVEL: Des. Oto Sponholz - Presidente, Des. Osiris Fontoura, Des. Francisco Muniz, Des. Tadeu Costa
2ª CÂMARA CÍVEL: Des. Sydney Zappa - Presidente, Des. Carlos Raitani, Des. Nasser de Melo, Des. Altair Patitucci
3ª CÂMARA CÍVEL: Des. Nunes do Nascimento - Presidente, Des. Abrahão Miguel

- Des. Silva Wolff, Des. Luiz Perrotti
4ª CÂMARA CÍVEL: Des. Wilson Reback - Presidente, Des. Troiano Netto, Des. Accácio Cambi, Des. Walter Borges Carneiro
1º GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS: Des. Nunes do Nascimento - Presidente, Des. Abrahão Miguel, Des. Oto Sponholz, Des. Silva Wolff, Des. Luiz Perrotti, Des. Osiris Fontoura, Des. Francisco Muniz, Des. Tadeu Costa
Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 5ª feiras do mês

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

- Des. Sydney Zappa - Presidente, Des. Wilson Reback, Des. Troiano Netto, Des. Carlos Raitani, Des. Nasser de Melo, Des. Altair Patitucci, Des. Accácio Cambi

Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5ª feiras do mês

1ª CÂMARA CRIMINAL

- Des. Jorge Andriguetto - Presidente, Des. Mattos Guedes, Des. Freitas Oliveira, Des. Adolpho Pereira

Sala "Des. Costa Barros" - 5ª feira

2ª CÂMARA CRIMINAL

- Des. Plínio Cachuba - Presidente, Des. Lenz César, Des. Martins Ricci, Luiz Viel

Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ª feiras

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

- Des. Jorge Andriguetto - Presidente, Des. Plínio Cachuba, Des. Lenz César, Des. Mattos Guedes, Des. Freitas Oliveira, Des. Adolpho Pereira, Des. Martins Ricci, Des. Luiz Viel

Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira a terceira 4ª feiras do mês

ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 6ª feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30 horas.

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA: Des. RONALD ACCIOLY - Presidente, Des. LIMA LOPES - Vice-Presidente, Des. NEGI CALIXTO - Corregedor Geral da Justiça, Des. WILSON REBACK, Des. MARTINS RICCI (designado), Des. ALTAIR PATITUCCI (designado), Des. TADEU COSTA, Des. ACCÁCIO CAMBI

TRIBUNAL DE ALÇADA PABX 252-7447

FAX: Departamento Judiciário: 252-7264

DR. CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA - Presidente, DR. DILMAR IGNÁCIO KESSLER - Vice-Presidente, DR. ROBERTO PORTUGAL - Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

- DR. MÁRIO RAU - Presidente, DRA. CONCHITA TONIOLLO, DR. MUNIR KARAM, DR. CUNHA RIBAS

Sala "Des. Aurélio Feijó"

TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

- DR. CORDEIRO CLEVE - Presidente, DR. RIBAS MALACHINI, DR. ERACLES MESSIAS, DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA

Sala "Des. Costa Pinto"

QUARTAS-FEIRAS

- TERCEIRA CÂMARA CÍVEL: DR. PACHECO ROCHA - Presidente, DR. IVAN BORTOLETO, DR. TELMO CHEREM, DR. DOMINGOS RAMINA

Sala "Des. Costa Pinto"

QUARTA CÂMARA CÍVEL

- DR. ULYSSES LOPES - Presidente, DR. ROTOLI DE MACEDO, DRA. REGINA AFONSO PORTES, DR. CAMPOS MARQUES

Sala "Des. Aurélio Feijó"

QUINTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL

- DR. NEWTON LUZ - Presidente, DR. CICERO DA SILVA, DR. JESUS SARRÃO, DRA. DENISE MARTINS ARRUDA

Sala "Des. Pacheco Júnior"

QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL

- DR. HELIO ENGELHARDT - Presidente, DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA, DR. BONEJOS DEMCHUK, DR. ELI DE SOUZA

Sala "Des. Aurélio Feijó"

SEGUNDAS-FEIRAS

SETIMA CÂMARA CÍVEL

- DR. JOSÉ VIDAL COELHO - Presidente, DR. LEONARDO LUSTOSA, DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO, DR. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto"

SEGUNDAS-FEIRAS

oitava CÂMARA CÍVEL

- DR. LOPES DE NORONHA - Presidente, DR. HIROSE ZENI, DR. MILANI DE MOURA, DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO

Sala "Des. Pacheco Júnior"

SEGUNDAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

- DR. DILMAR KESSLER - Presidente, DR. SIDNEY MORA, DR. NERIO FERREIRA, DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"

QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

- DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL - Presidente, DR. CYRO CREMA, DR. FLEURY FERNANDES, DR. RAMOS BRAGA

Sala "Des. Costa Pinto"

QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

- DR. OCTAVIO VALEIXO - Presidente, DR. OESIR GONÇALVES, DR. ANGELO ZATTAR, DR. WANDERLEI RESENDE

Sala "Des. Pacheco Júnior"

TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL

- DR. GIL TROTTA TELLES - Presidente, DR. MOACIR GUIMARÃES, DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO, DR. ANTONIO GOMES DA SILVA

Sala "Des. Pacheco Júnior"

QUINTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1 e 5ª Câm. Civ.

- 1 e 3ª QUINTAS-FEIRAS: DR. NEWTON LUZ - Presidente, DR. CICERO DA SILVA, DR. JESUS SARRÃO, DR. MÁRIO RAU, DRA. DENISE MARTINS ARRUDA, DRA. CONCHITA TONIOLLO, DR. MUNIR KARAM, DR. CUNHA RIBAS

2º GRUPO - 2 e 6ª Câm. Civ.

- 1 e 3ª TERÇAS-FEIRAS: DR. HELIO ENGELHARDT - Presidente, DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA, DR. CORDEIRO CLEVE, DR. BONEJOS DEMCHUK, DR. ELI DE SOUZA, DR. RIBAS MALACHINI, DR. ERACLES MESSIAS, DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA

3º GRUPO - 3 e 7ª Câm. Civ.

- 2 e 4ª QUINTAS-FEIRAS: DR. PACHECO ROCHA - Presidente, DR. JOSÉ VIDAL COELHO, DR. LEONARDO LUSTOSA, DR. IVAN BORTOLETO, DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO, DR. CARLOS HOFFMANN, DR. TELMO CHEREM, DR. DOMINGOS RAMINA

4º GRUPO - 4 e 8ª Câm. Civ.

- 2 e 4ª TERÇAS-FEIRAS: DR. ULYSSES LOPES - Presidente, DR. ROTOLI DE MACEDO, DR. LOPES DE NORONHA, DR. REGINA AFONSO PORTES, DR. CAMPOS MARQUES, DR. HIROSE ZENI, DR. MILANI DE MOURA, DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1 e 3ª Câm. Crim.

- 1 e 3ª QUARTAS-FEIRAS: DR. DILMAR KESSLER - Presidente, DR. OCTAVIO VALEIXO, DR. OESIR GONÇALVES, DR. ANGELO ZATTAR, DR. SIDNEY MORA, DR. NERIO FERREIRA, DR. WANDERLEI RESENDE, DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

2º GRUPO - 2 e 4ª Câm. Crim.

- 2 e 4ª QUARTAS-FEIRAS: DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL - Presidente, DR. TROTTA TELLES, DR. MOACIR GUIMARÃES, DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO, DR. ANTONIO GOMES DA SILVA, DR. CYRO CREMA, DR. FLEURY FERNANDES, DR. RAMOS BRAGA

GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1 e 5ª Câm. Civ.

- 1 e 3ª QUINTAS-FEIRAS: DR. NEWTON LUZ - Presidente, DR. CICERO DA SILVA, DR. JESUS SARRÃO, DR. MÁRIO RAU, DRA. DENISE MARTINS ARRUDA, DRA. CONCHITA TONIOLLO, DR. MUNIR KARAM, DR. CUNHA RIBAS

2º GRUPO - 2 e 6ª Câm. Civ.

- 1 e 3ª TERÇAS-FEIRAS: DR. HELIO ENGELHARDT - Presidente, DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA, DR. CORDEIRO CLEVE, DR. BONEJOS DEMCHUK, DR. ELI DE SOUZA, DR. RIBAS MALACHINI, DR. ERACLES MESSIAS, DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA

3º GRUPO - 3 e 7ª Câm. Civ.

- 2 e 4ª QUINTAS-FEIRAS: DR. PACHECO ROCHA - Presidente, DR. JOSÉ VIDAL COELHO, DR. LEONARDO LUSTOSA, DR. IVAN BORTOLETO, DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO, DR. CARLOS HOFFMANN, DR. TELMO CHEREM, DR. DOMINGOS RAMINA

4º GRUPO - 4 e 8ª Câm. Civ.

2 e 4ª TERÇAS-FEIRAS: DR. ULYSSES LOPES - Presidente, DR. ROTOLI DE MACEDO, DR. LOPES DE NORONHA, DR. REGINA AFONSO PORTES, DR. CAMPOS MARQUES, DR. HIROSE ZENI, DR. MILANI DE MOURA, DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO

ÓRGÃO ESPECIAL, por convocação do Presidente às SEXTAS-FEIRAS

OBS.: O GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCAÇÃO DO RESPECTIVO PRESIDENTE. Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13h30m.



REVOGAR

a partir de 14 de novembro do ano em curso, a Portaria nº 2020, de 14 de dezembro de 1993, na parte referente a lotação de MIRIAM CARLA BITTENCOURT RAMOS, Agente Técnico Administrativo, nível 07, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, na 10ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba.

Curitiba, 23 de dezembro de 1994.

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
**RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA**  
 Presidente

## DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

RESENHA Nº 43/94

Resenha de julgamento da sessão realizada em 21 (vinte e um) de Dezembro de 1994, às 15:00 horas no 4º andar do Edifício Palácio da Justiça. **CONVITE Nº 59/94** (protocolo nº 51248/94). **OBJETO:** Aquisição de estantes de aço. A Comissão de Julgamento de Licitações, com todos os seus membros e à unanimidade de votos, **RESOLVE:** I) CLASSIFICAR as firmas participantes; II) JULGAR VENCEDORA do procedimento em virtude do menor preço ofertado, a licitante Coresul Móveis Máquinas e Equipamentos para Escritório Ltda., pelo valor de R\$ 7.289,80 (sete mil, duzentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos); III) ADJUDICAR a vencedora o fornecimento do mobiliário licitado. **TOMADA DE PREÇOS Nº 09/94** (protocolo nº 21432/93). **OBJETO:** Aquisição da Licença do uso do Processador da Linguagem do Mumps. A Comissão à unanimidade de votos **RESOLVE:** I) CLASSIFICAR as duas empresas participantes do pleito, II) JULGAR VENCEDORA deste certame a empresa MPS Informática S/C Ltda., no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) e mais R\$ 1.080,00 (hum mil e oitenta reais) referente a manutenção mensal. **TOMADA DE PREÇOS Nº 30/94** (protocolo nº 14.784/94). **OBJETO:** Aquisição de aparelhos de ar condicionado. A Comissão à unanimidade de votos **RESOLVE:** I) DESCLASSIFICAR a empresa Brotto Representações Comerciais Ltda., por descumprimento da letra "b" do Capítulo II das especificações do Edital (prazo de entrega); II) Classificar todas as demais participantes do pleito; III) JULGAR VENCEDORAS pelo critério de menor preço por item as empresas: a) Lojas do Pedro Ltda. no item 01, pelo valor total de R\$ 2.480,00 (dois mil quatrocentos e oitenta reais); b) AJL Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda. no item 2, pelo valor total de R\$ 2.788,00 (dois mil, setecentos e oitenta e oito reais); c) J.L. Leite e Cia. Ltda. nos itens 3, 4 e 5, pelo valor total de R\$ 31.729,80 (trinta e um mil, setecentos e vinte e nove reais e oitenta centavos. IV) Adjudicar as empresas vencedoras, pelos valores mencionados o fornecimento dos materiais solicitados. **TOMADA DE PREÇOS Nº 36/94** (protocolo nº 39096/94). **OBJETO:** Aquisição de materiais de higiene e limpeza. A Comissão à unanimidade de votos **RESOLVE:** I) DESCLASSIFICAR a empresa Jasmin Representações Comerciais, por não apresentar as amostras dentro do prazo estipulado, II) CLASSIFICAR as demais concorrentes; III) DESCONSIDERAR das empresas abaixo relacionadas os seguintes itens: - Andaraí Comércio de Representações Comerciais Ltda., item 6 e 4; - João Manne e Cia. Ltda., itens 4, 5, 13, 14, 18, 19, 22, 24, 25, 26, 28, 29, 30 e 32; - Wulcabrilho Indústria e Comércio de Produtos para Limpeza Ltda., itens 5, 8, 9, 11, 15, 16, 18, 23, 28, 33, 34, 35, 36, 37, 39 e 44; Casa do Caderno Ltda., dos itens 19 e 38, a segunda opção por ter apresentado sua proposta com duas marcas e dois preços diferentes; - Brotto Representações Comerciais Ltda itens 13, 14, 21 e 27; IV) JULGAR VENCEDORAS considerando o menor preço por item, as seguintes concorrentes: - Andaraí Comércio de Representações Comerciais Ltda., nos itens 1, 2, 32, 37 e 38 pelo valor total de R\$ 2.988,00 (dois mil, novecentos e oi-

tenta e oito reais); - Brotto Representações Comerciais Ltda., nos itens 3, 7, 9, 10, 15, 16, 28, 36, 44 e 45 pelo valor global de R\$ 13.881,00 (treze mil, oitocentos e oitenta e um reais); - João Manne e Cia. Ltda. no item 17 pelo valor de R\$ 900,00 (novecentos reais); - Wulcabrilho Indústria e Comércio de Produtos para Limpeza Ltda., itens 4, 12, 22, 23, 24, 25, 26, 29 e 30 pelo valor de R\$ 5.630,00 (cinco mil, seiscentos e trinta reais); - Belga Indústrias Químicas Ltda., itens 5, 6, 11, 13, 14, 18 e 35 pelo valor total de R\$ 7.395,20 (sete mil, trezentos e noventa e cinco reais e vinte centavos); - Casa do Caderno Ltda., no item 39 pelo valor de R\$ 828,00 (oitocentos e vinte e oito reais) - ECL Comércio e Representações de Produtos Alimentícios Ltda., no item 33, pelo valor total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais); - Jet Limp Distribuidora de Produtos de Limpeza Ltda nos itens 19, 21 e 27, pelo valor de R\$ 4.458,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais), considerando no item 19 o valor unitário de R\$ 45,80 (quarenta e cinco reais e oitenta centavos) para a compra de 60 (sessenta) bombonas de detergente e não equivocadamente 600 (seiscentas) como figurou nas especificações; - Hórus Comércio de Manufaturados Ltda., nos itens 40, 41 e 42, pelo valor total de R\$ 1.457,00 (hum mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais). Deixam de ser atendidos os seguintes itens: 8, 20, 31, 34 e 43.

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES  
RESENHA Nº 44/94

Resenha da sessão de julgamento realizada às 16,00 horas do dia 22 de dezembro de 1994, no 4º andar do edifício Palácio de Justiça.

**CONVITE nº 57/94 (PROTÓCOLO Nº 50.787/94).OBJETO:AQUISIÇÃO DE MATERIAIS XEROGRÁFICOS E SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA PARA A SEÇÃO DE ALMOXARIFADO DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO.**

Após relatório e análise do processo, a COMISSÃO, à unanimidade de votos **RESOLVE:** I - DESCLASSIFICAR a concorrente RBI INFORMÁTICA por descumprimento ao nº 7 das Observações do edital; II - CLASSIFICAR as demais participantes; III - DESCONSIDERAR o item 01 da empresa VESPASIANO FIORAVANTI & CIA.LTDA. por não apresentar amostra do produto cotado; IV - JULGAR VENCEDORAS deste pleito as firmas: A) VESPASIANO FIORAVANTI & CIA. LTDA. nos itens 02, 03 e 04, pelo valor total de R\$ 11.839,00 (onze mil, oitocentos e trinta e nove reais); B) NEOPRINTE REPRODUÇÕES DE IMPRESSOS LTDA. no item 01, pelo valor de R\$ 10.470,00 (dez mil, quatrocentos e setenta reais); V - ADJUDICAR às vencedoras o fornecimento dos materiais licitados.

## SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2790

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 54839/94-9, resolve

LOTAR

MIRIAM CARLA BITTENCOURT RAMOS, Agente Técnico Administrativo, nível 07, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, na Seção de Controle de Dados, da Divisão Administrativa do Departamento da Corregedoria da Justiça, a partir de 14 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 23 de dezembro de 1994.

*Hugo Vieira Filho*  
**HUGO VIEIRA FILHO**  
 Secretário



**EXCOM INTERNACIONAL -**  
Comércio de Licenças de Uso de  
Propriedades Intelectuais Ltda

ILUSTRÍSSIMO SENHOR **SECRETÁRIO GERAL** DO  
E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

**URGENTE.**

**EXCOM INTERNACIONAL - COMÉRCIO DE LICENÇAS DE USO DE PROPRIEDADES INTELECTUAIS LTDA.**, por seus representantes legais e seus procuradores judiciais, respeitosamente **requer** a expedição de **CERTIDÃO de que no Mandado de Segurança nº 0006892-2 (89.04.00017) não consta petição de recurso nominalmente interposto contra esta Requerente, "EXCOM", com "m", de "mestre".**

**PEDE DEFERIMENTO.**

Curitiba, 22 de novembro de 1.994.

**LUIZ DILSON PINTO**  
OAB/PR 2.692

**JUTAI TABORDA DE MORAES**  
OAB/PR 5.062

**LEDOALDO ANTONIO SANTOS**  
sócio gerente

**MARCOS VINÍCIUS SANTOS**  
sócio gerente

(Protocolo nº 57.219/94)

Senhor Secretário:

Considerando o contido nas petições e no r. despacho fotocopiados em anexo, consulto Vossa Senhoria sobre se ainda persiste a necessidade de extração da certidão requerida.

Em 13 de dezembro de 1994

**DEMISE KOPROVSKI CURI**

Diretora do Departamento Judiciário



*Advocacia*

*Jutai Taborda de Moraes*  
*Elena Almada Taborda de Moraes*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **PRESIDENTE** DO  
E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

Junte-se. Ouça-se o Estado do Paraná em dez (10) dias.

Publique-se.

Em 03 de novembro de 1.994.

*Francisco U. de A. Ant*  
PRESIDENTE

**URGENTE.**

**EXCOM INTERNACIONAL - COMÉRCIO DE LICENÇAS DE USO DE PROPRIEDADES INTELECTUAIS LTDA.**, no **processo nº 6892-2**, de **Mandado de Segurança**, por seu procurador judicial e com os vistos dos seus representantes legais (CPC, artigo 167, § único), respeitosamente **requer** que seja feita a intimação do **ESTADO DO PARANÁ**, na pessoa da Exma. Sra. Procuradora-Geral do Estado, **DRA. MARIA MARTA RENNEN WEBER LUNARDON**, para tomar ciência da **inexistência material do recurso especial do Estado do Paraná (fls. 307-320)**, enunciada na petição de fls. 1137 "usque" 1140 (protocolo nº 47185/94-2 de 30.09.94), ensejando-lhe a oportunidade de usar o

direito de desistência do recurso, assegurado no **artigo 501** do Código de Processo Civil, até porque dito recurso prosperou em virtude de **fraude processual**, de autoria ainda não apurada, havida no seu Termo de Recebimento, Registro e Autuação, de fls. 322.

**PEDE DEFERIMENTO.**

Curitiba, 27 de outubro de 1.994.

**LEDOALDO ANTONIO SANTOS**  
sócio gerente

**JUTAI TABORDA DE MORAES**  
OAB/PR 5.062

**MARCOS VINÍCIUS SANTOS**  
sócio gerente

COORDENADORIA DE RECURSOS E DE AÇÃO RESCISÓRIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO  
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ, nos autos de n. 6892-2/17, referentes ao protocolo n. 51914/94-4 (f. 1145), acudindo ao despacho de folhas 1145, vem dizer o seguinte.

Decidida a lide, por decisão publicada e passada em julgado (CPC, art. 467, 468, 473, 474), nada mais é possível requerer nos autos, visto que, encerrado o ofício jurisdicional (CPC, art. 463), extingue-se o processo (CPC, art. 269, I).

Extinto o processo, devem os autos ser arquivados, indeferindo-se toda e qualquer petição ou recurso, tendendo a rediscutir as questões da lide. Embora à parte seja dado impetrar tudo quanto queira e não seja vedado por lei, tal faculdade apenas lhe é assegurada enquanto haja processo.

De modo que o pedido de Excom (f. 1145) é juridicamente impossível, e devia ser de pronto indeferido, sem

COORDENADORIA DE RECURSOS E DE AÇÃO RESCISÓRIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ

necessidade de intimação do Estado do Paraná ou de quem quer que seja.

Nestes autos, Excom nada tem que requerer.

Seu comportamento, por outro lado, promovendo incidentes manifestamente infundados, caracteriza litigância de má-fé (CPC, art. 17, VI).

Isto posto, reportando-se ao arzoado de folhas 789 a 795, requer seja indeferida, desentranhada dos autos e entregue aos respectivos subscritores a petição de folhas 1145, procedendo-se de igual forma quanto às manifestações futuras de Excom, que pretendam o reexame de questões já decididas ou a revisão da coisa julgada.

Requer, outrossim, além do arquivamento dos autos, seja aplicada a Excom a pena correspondente à litigância de má-fé (CPC, art. 18).

**Pede deferimento.**

Curitiba, 24 de novembro de 1994

*Ubirajara Ayres Gasparin*  
Ubirajara Ayres Gasparin  
Procurador do Estado do Paraná

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 6892-2/13 e  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO CÍVEL Nº  
6892-2/14.

1. Indefiro o pedido de fls. 1145, adotando, como razões de decidir as ponderações formuladas pelo Estado do Paraná em sua resposta de fls. 1147-1148, salvo quanto ao desentranhamento do pedido e à aplicação à EXCOM da pena correspondente à litigância de má-fé, verbis:



"Decidida a lide, por decisão publicada e passada em julgado (CPC, art. 467, 473, 474), nada mais é possível requerer nos autos, visto que, encerrado o ofício jurisdicional (CPC, art. 463), extingue-se o processo (CPC, art. 269, I).

Extinto o processo, devem os autos ser arquivados, indeferindo-se toda e qualquer petição ou recurso, tendente a rediscutir as questões da lide. Embora à parte seja dado impetrar tudo quanto queira e não seja vedado por lei, tal faculdade apenas lhe é assegurada

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 6892-2/13 e  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO CÍVEL Nº  
6892-2/14.

enquanto haja processo.

De modo que o pedido de Excom (fls. 1145) é juridicamente impossível, e devia ser de pronto indeferido, sem necessidade de intimação do Estado do Paraná ou de quem quer que seja.

Nestes autos, Excom nada tem que requerer.

Seu comportamento, por outro lado, promovendo incidentes manifestamente infundados, caracteriza litigância de má-fé (CPC, art. 17, VI).

Isto posto, reportando-se ao arrazoado de folhas 789 a 795, requer seja indeferida, desentranhada dos autos e entregue aos respectivos subscritores a petição de folhas 1145, procedendo-se de igual forma quanto às manifestações futuras de Excom, que pretendam o reexame de questões já decididas ou a revisão da coisa julgada.

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 6892-2/13 e  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO CÍVEL Nº  
6892-2/14.

Requer, outrossim, além do arquivamento dos autos, seja aplicada a Excom a pena correspondente à litigância de má-fé (CPC, art. 18)."

2. Por outro lado, considerando que, pelo menos em tese, vêm ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos VI e XXIV do art. 34 da Lei nº 8.906, de

04/07/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil-OAB, determino que sejam xerocopiadas e encaminhadas, por ofício, à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná, para as providências cabíveis, juntamente com cópia desta decisão, as seguintes peças do processo: fls. 02/14; fls. 279/288; fls. 307/320; fls. 346/347; fls. 352/387; fls. 389/408; fls. 426/437; fls. 440/450; fls. 458/463; fls. 465/474; fls. 485/487; fls. 490/496; fls. 498/529; fls. 534/535; fls. 538; fls. 540/552; fls. 556/559; fls. 562/565; fls. 567; fls. 570; fls. 575/576; fls. 581; fls. 585; fls. 586; fls. 587; fls. 589; fls. 590/612; fls. 616; fls. 618/621; fls. 625/626; fls. 628/631; fls. 634/653; fls. 658/660; fls. 663/676; fls. 687/691; fls. 693/701; fls. 708/712; fls. 724/741; fls. 745/756; fls. 763/767; fls.

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 6892-2/13 e  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO CÍVEL Nº  
6892-2/14.

769/773; fls. 775; fls. 781/786; fls. 789/794; fls. 797/801; fls. 830; fls. 831/833; fls. 838/844; fls. 845; fls. 846/856; fls. 866/870; fls. 872/878; fls. 880/882; fls. 885/898; fls. 914/1066; fls. 1067/1148.

3. Publique-se e, após cumpridas as determinações contidas no item 2 desta decisão, arquivem-se definitivamente estes autos.

Em 12 de dezembro de 1994.

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA,  
Presidente.

PROTOCOLO Nº 57219/94

Tendo em vista despacho proferido pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente nos autos de Recurso Especial Cível nº 6892-2/13 e Recurso Extraordinário Cível nº 6892-2/14 (cópia anexa), considero prejudicado o pedido de certidão contido neste protocolado.

Publique-se.  
Em 16 de dezembro de 1994.

*Hugo Vieira Filho*  
HUGO VIEIRA FILHO  
SECRETÁRIO

EXCOM INTERNACIONAL -  
Comércio de Licenças de Uso de  
Propriedades Intelectuais Ltda

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO GERAL DO  
E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

**URGENTE.**  
**EXCOM INTERNACIONAL - COMÉRCIO DE LICENÇAS DE USO DE PROPRIEDADES INTELECTUAIS LTDA.**, por seus representantes legais e seus procuradores judiciais, vem res-



em razão dos seguintes atos notariais:

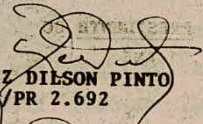
peitosamente retificar o pedido protocolado sob o nº 041895, de 31.8.94, e requer a expedição de C E R T I D A O de que no Mandado de Segurança nº 0006892-2 (89.04.00017) não consta Termo de Recebimento, Registro e Autuação de petição de recurso interposto contra EXCOM INTERNACIONAL - COMÉRCIO DE LICENÇAS DE USO DE PROPRIEDADES INTELECTUAIS LTDA.

E requer o cancelamento de eventual certidão expedida por força daquele pedido protocolado sob nº 041895, de 31.8.94.

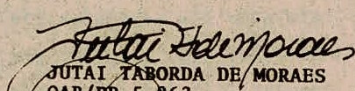
E, para os devidos fins, junta cópia de petição dirigida ao Exmo. Sr. Desembargador Presidente desse E. Tribunal, desta data, protocolada sob nº 47.185.

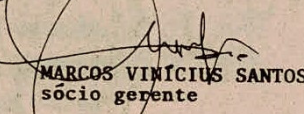
**PEDE DEFERIMENTO.**

Curitiba, 29 de setembro de 1.994.

  
LUIZ DILSON PINTO  
OAB/PR 2.692

  
LEOBALDO ANTONIO SANTOS  
sócio gerente

  
JUTAI TABORDA DE MORAES  
OAB/PR 5.062

  
MARCOS VINÍCIUS SANTOS  
sócio gerente

EXCOM INTERNACIONAL -  
Comércio de Licenças de Uso de  
Propriedades Intelectuais Ltda

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO  
E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

TJPR 47185/94-2 CTA 30 SET 17.54

**U R G E N T E**

EXCOM INTERNACIONAL - COMÉRCIO DE LICENÇAS DE USO DE PROPRIEDADES INTELECTUAIS LTDA., no processo nº 6.892-2, de Mandado de Segurança, em que é Impetrante, e sendo Impetrado o Secretário de Estado da Cultura, conforme o Termo de Recebimento, Registro e Autuação de fls. 49, no qual foi proferido o V. Acórdão nº 1.302 (Rel.: Exmo. Sr. Desembargador NEGI CALIXTO), de fls. 279 "usque" 288, concessivo da Segurança, devidamente executado nos termos do artigo 11 da Lei nº 1.533/51, mas ainda não cumprido, vem perante V. Exa., por seus procuradores judiciais e com os vistos dos seus representantes legais (CPC, art. 167, § ún.), com fulcro no artigo 501, do Código de Processo Civil, desistir de todos os recursos interpostos pela Impetrante, na jurisdição dessa egrégia Presidência, abaixo relacionados:

- 1) Agravo de Instrumento nº 6.892-2/17;
- 2) Agravo de Instrumento nº 6.892-2/18;
- 3) Agravo de Instrumento nº 6.892-2/19;
- 4) Recurso Extraordinário interposto pela petição nº 016382, de 11.04.94;
- 5) Agravo Regimental interposto pela petição nº 017852, de 19.04.94.

EXCOM INTERNACIONAL -  
Comércio de Licenças de Uso de  
Propriedades Intelectuais Ltda

E, para tanto, fundamenta-se na INEXISTÊNCIA MATERIAL de recurso contra a Impetrante, constatada

A) Que o Recurso Especial de fls. 307 a 320 não foi registrado neste processo nº 6.892-2 (antigo nº 17/89), de Mandado de Segurança, e sim sob o nº 8.551-4 (antigo nº 176/89);

B) Que o Recurso Especial de fls. 307 a 320 não foi recebido, registrado e autuado contra esta Impetrante, "EXCOM", com "m", de "mestre", e sim contra ... "EXCON", com "n", de "ninguém".

Esses atos notariais são resultantes de que a petição de Recurso Especial de fls. 307 a 320 não foi interposta contra esta Impetrante, "EXCOM", com "m", de "mestre", e sim contra "EXCON", com "n", de "ninguém".

Entretanto, a aparência de existir recurso contra esta Impetrante decorre de que o Termo de Recebimento, Registro e Autuação, de fls. 322, do dito Recurso Especial, sofreu adulteração, porque o nome "EXCON" foi alterado para "EXCOM", mediante o acréscimo de um traço manual na letra "n", de "ninguém", transformando-a na letra "m", de "mestre".

**" E X P O S I T I S "**

E porque a inexistência material de recurso contra a Impetrante do Mandado de Segurança nº 6892-2 é matéria de constatação, decorrente de atos notariais, que independe de declaração judicial;

Protesta pela imediata remessa do Mandado de Segurança nº 6892-2 ao Exmo. Sr. Desembargador Presidente do IIº Grupo de Câmaras Cíveis, "ex vi" do artigo 195, "caput" e § 1º, do Regimento Interno desse E. Tribunal, para os fins de:

A) Fazer cumprir o V. Acórdão nº 1.302, de fls. 279 "usque" 288, concessivo da Segurança, publicado no D. J. nº 2.917, de 04.05.1989 (pág. 7), que restabeleceu a cessão revogada pelo ato impugnado no writ, e que mandou liberar os dinheiros da Impetrante, depositados na conta nº 59.894-5, do Banco BANESTADO - Banco do Estado do Paraná S/A, Agência Muricy, conforme os comprovantes de fls. 42 "usque" 45, para cujo levantamento, por qualquer das partes, não foi expedido Alvará Judicial;

B) Condenar o ESTADO DO PARANÁ a pagar indenização à Impetrante, nos termos do artigo 18, "caput" e § 2º, do Código de Processo Civil, em razão do dito Recurso.



sq Especial de fls. 307-320, cujo quantum indenizatório seja apurado mediante liquidação por arbitramento.

E, por fim, "data venia", desiste das petições protocoladas sob nº 036410 (de 29.7.94) e nº 041485 (de 29.8.94), inclusive para os fins do artigo 116, do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

TERMOS EM QUE,  
POR SER IMPERATIVO DE ORDEM PÚBLICA,  
AGUARDA ATENDIMENTO.

Curitiba, 29 de setembro de 1.994.

LUIZ DILSON PINTO  
OAB/PR 2.692

JUTAI TABORDA DE MORAES  
OAB/PR 5.062

LÉDOALDO ANTONIO SANTOS  
sócio gerente

MARCOS VINÍCIUS SANTOS  
sócio gerente

PROCURAÇÃO

EXCOM INTERNACIONAL - COMÉRCIO DE LICENÇAS DE USO DE PROPRIEDADES INTELECTUAIS LTDA., in fra-assinada, outorga para seus procuradores judiciais constituídos no Mandado de Segurança nº ... 6892-2 (antigo nº 17/89), perante o E.Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, mais os poderes especiais para desistir dos seguintes recursos:

- 1) Agravo de Instrumento nº 6.892-2/17;
- 2) Agravo de Instrumento nº 6.892-2/18;
- 3) Agravo de Instrumento nº 6.892-2/19;
- 4) Recurso Extraordinário interposto pela petição nº 016382, de 11.04.94;
- 5) Agravo Regimental interposto pela petição nº 017852, de 19.04.94.

E mais os poderes para desistir das petições protocoladas sob nº 036410 (de 29.7.94) e nº 041485 (de 29.8.94), dirigidas ao Exmo. Sr. Desembargador Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Curitiba, 29 de setembro de 1.994.

LÉDOALDO ANTONIO SANTOS  
sócio gerente

MARCOS VINÍCIUS SANTOS  
sócio gerente

TO TABELIONATO - LAPORETE  
R. MAL. FLORIANO - 116 - F. (041)222-4064

RECONHECO e dou fé por SEMPRE a(s) (fls.) de:  
0012375-LÉDOALDO ANTONIO SANTOS  
0012992-MARCOS VINÍCIUS SANTOS

EM TESTO, \_\_\_\_\_ DA VERDADE!  
CURITIBA, 29 de Setembro de 1994

03-AILTON PAULO CESCHIN  
ESCR. JURAMENTADO

e no r. despacho fotocopiados em anexo, consulto Vossa Senhoria sobre se ainda persiste a necessidade de extração da certidão requerida.

Em 13 de dezembro de 1994

DENISE KOPROVSKI CURI

Diretora do Departamento Judiciário



Advocacia

Jutai Taborda de Moraes  
Elena Almada Taborda de Moraes

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO  
E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

Junte-se. Ouça-se o Estado do Paraná em dez (10) dias.

Publique-se.

Em 03 de novembro de 1.994.

*Francisco U. de A. Ant*  
PRESIDENTE

**URGENTE.**

EXCOM INTERNACIONAL - COMÉRCIO DE LICENÇAS DE USO DE PROPRIEDADES INTELECTUAIS LTDA., no processo nº 6892-2, de Mandado de Segurança, por seu procurador judicial e com os vistos dos seus representantes legais (CPC, artigo 167, § único), respeitosamente requer que seja feita a intimação do ESTADO DO PARANÁ, na pessoa da Exma. Sra. Procuradora-Geral do Estado, DRA. MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, para tomar ciência da inexistência material do recurso especial do Estado do Paraná (fls. 307-320), enunciada na petição de fls. 1137 "usque" 1140 (protocolo nº 47185/94-2 de 30.09.94), ensejando-lhe a oportunidade de usar o direito de desistência do recurso, assegurado no artigo 501 do Código de Processo Civil, até porque dito recurso prosperou em virtude de fraude processual, de autoria ainda não apurada, havida no seu Termo de Recebimento, Registro e Autuação, de fls. 322.

PEDE DEFERIMENTO.

Curitiba, 27 de outubro de 1.994.

LÉDOALDO ANTONIO SANTOS  
sócio gerente

JUTAI TABORDA DE MORAES  
OAB/PR 5.062

MARCOS VINÍCIUS SANTOS  
sócio gerente

COORDENADORIA DE RECURSOS E DE AÇÃO RESCISÓRIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO  
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ, nos autos de n. 6892-2/17, referentes ao protocolo n. 51914/94-4 (f. 1145), acudindo ao despacho de folhas 1145, vem dizer o seguinte.

Decidida a lide, por decisão publicada e passada em julgado (CPC, art. 467, 468, 473, 474), nada mais é possível requerer nos autos, visto que, encerrado o ofício jurisdicional (CPC, art. 463), extingue-se o processo (CPC, art. 269, I).

Extinto o processo, devem os autos ser arquivados, indeferindo-se toda e qualquer petição ou recurso, tendendo a rediscutir as questões da lide. Embora à parte seja dado impetrar tudo quanto queira e não seja vedado por lei, tal faculdade apenas lhe é assegurada enquanto haja processo.

(Protocolo nº 47.186/94)

Senhor Secretário:

Considerando o contido nas petições





De modo que o pedido de Excom (f. 1145) é juridicamente impossível, e devia ser de pronto indeferido, sem necessidade de intimação do Estado do Paraná ou de quem quer que seja.

Nestes autos, Excom nada tem que requerer.

Seu comportamento, por outro lado, promovendo incidentes manifestamente infundados, caracteriza litigância de má-fé (CPC, art. 17, VI).

Isto posto, reportando-se ao arazoado de folhas 789 a 795, requer seja indeferida, desentranhada dos autos e entregue aos respectivos subscritores a petição de folhas 1145, procedendo-se de igual forma quanto às manifestações futuras de Excom, que pretendam o reexame de questões já decididas ou a revisão da coisa julgada.

Requer, outrossim, além do arquivamento dos autos, seja aplicada a Excom a pena correspondente à litigância de má-fé (CPC, art. 18).

Pede deferimento.  
Curitiba, 24 de novembro de 1994  
*Ubirajara Ayres Gasparin*  
Ubirajara Ayres Gasparin  
Procurador do Estado do Paraná

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 6892-2/13 e  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO CÍVEL Nº  
6892-2/14.

1. Indefiro o pedido de fls. 1145, adotando, como razões de decidir as ponderações formuladas pelo Estado do Paraná em sua resposta de fls. 1147-1148, salvo quanto ao desentranhamento do pedido e à aplicação à EXCOM da pena correspondente à litigância de má-fé, verbis:

"Decidida a lide, por decisão publicada e passada em julgado (CPC, art. 467, 473, 474), nada mais é possível requerer nos autos, visto que, encerrado o ofício jurisdicional (CPC, art. 463), extingue-se o processo (CPC, art. 269, I).

Extinto o processo, devem os autos ser arquivados, indeferindo-se toda e qualquer petição ou recurso, tendente a rediscutir as questões da lide. Embora à parte seja dado impetrar tudo quanto queira e não seja vedado por lei, tal faculdade apenas lhe é assegurada

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 6892-2/13 e  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO CÍVEL Nº  
6892-2/14.

enquanto haja processo.

De modo que o pedido de Excom (fls.

1145) é juridicamente impossível, e devia ser de pronto indeferido, sem necessidade de intimação do Estado do Paraná ou de quem quer que seja.

Nestes autos, Excom nada tem que requerer.

Seu comportamento, por outro lado, promovendo incidentes manifestamente infundados, caracteriza litigância de má-fé (CPC, art. 17, VI).

Isto posto, reportando-se ao arazoado de folhas 789 a 795, requer seja indeferida, desentranhada dos autos e entregue aos respectivos subscritores a petição de folhas 1145, procedendo-se de igual forma quanto às manifestações futuras de Excom, que pretendam o reexame de questões já decididas ou a revisão da coisa julgada.

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 6892-2/13 e  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO CÍVEL Nº  
6892-2/14.

Requer, outrossim, além do arquivamento dos autos, seja aplicada a Excom a pena correspondente à litigância de má-fé (CPC, art. 18)."

2. Por outro lado, considerando que, pelo menos em tese, vêm ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos VI e XXIV do art. 34 da Lei nº 8.906, de 04/07/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil-OAB, determino que sejam xerocopiadas e encaminhadas, por ofício, à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná, para as providências cabíveis, juntamente com cópia desta decisão, as seguintes peças do processo: fls. 02/14; fls. 279/288; fls. 307/320; fls. 346/347; fls. 352/387; fls. 389/408; fls. 426/437; fls. 440/450; fls. 458/463; fls. 465/474; fls. 485/487; fls. 490/496; fls. 498/529; fls. 534/535; fls. 538; fls. 540/552; fls. 556/559; fls. 562/565; fls. 567; fls. 570; fls. 575/576; fls. 581; fls. 585; fls. 586; fls. 587; fls. 589; fls. 590/612; fls. 616; fls. 618/621; fls. 625/626; fls. 628/631; fls. 634/653; fls. 658/660; fls. 663/676; fls. 687/691; fls. 693/701; fls. 708/712; fls. 724/741; fls. 745/756; fls. 763/767; fls.

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 6892-2/13 e  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO CÍVEL Nº  
6892-2/14.

769/773; fls. 775; fls. 781/786; fls. 789/794; fls. 797/801; fls. 830; fls. 831/833; fls. 838/844; fls. 845; fls. 846/856; fls. 866/870; fls. 872/878; fls. 880/882;



fls. 885/898; fls. 914/1066; fls. 1067/1148.

3. Publique-se e, após cumpridas as de-  
terminações contidas no item 2 desta decisão, arqui-  
vem-se definitivamente estes autos.

Em 12 de dezembro de 1994.

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA,  
Presidente.

PROTOCOLO Nº 47186/94

Tendo em vista despacho profe-  
rido pelo Excelentíssimo Senhor Desembarga-  
dor Presidente nos autos de Recurso Especial  
Cível nº 6892-2/13 e Recurso Extraordinário  
Cível nº 6892-2/14 (cópia anexa), considero  
prejudicado o pedido de certidão contido nes-  
te protocolado.

Publique-se.

Em 16 de dezembro de 1994.

*Hugo Vieira Filho*  
HUGO VIEIRA FILHO  
SECRETÁRIO

**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO**  
**Divisão de Processo Cível**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

RESENHA DE JULGAMENTO DA SESSAO ORDINARIA DO II GRUPO DE CAMARAS  
CIVEIS REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO AS 13:30  
HORAS.

(A presente publicacao destina-se a simples informacao, nao  
tendo validade para efeitos de fluencia de prazo recursal.)

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO	003	0027370-1
ALIR RATACHESKI	001	0017303-7
ANA CLAUDIA BENTO GRAF	002	0018956-2/01
ANTONIO GLENIO F M DE ALBUQUERQUE	005	0033332-8
ANTONIO MICHALISZYN	010	0030783-3/01
CARLOS ALBERTO DISSENHA	008	0026900-5/01
DEBORA FRANCO DE GODOY	002	0018956-2/01
DOROTEU TRENTINI ZIMIANI	014	0037954-0
EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND	004	0030127-5
EDUARDO ROCHA VIRMOND	001	0017303-7
	004	0030127-5
EGAS DIRCEU MONIZ DE ARAGAO	004	0030127-5
ELCELY T FRANKLIN CAMINHA	012	0035244-1
EROLTHS CORTIANO JUNIOR	011	0011010-3/04
FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO	002	0018956-2/01
GERALDO HASSAN	008	0026900-5/01
GISELA DIAS	002	0018956-2/01
GUILHERME KLOSS NETO	003	0027370-1
GUILHERME MOREIRA RODRIGUES	004	0030127-5
HATSUO FUKUDA	009	0027462-4/01
IDEVAN JOHNSSON	004	0030127-5
IZABEL CRISTINA MARQUES	011	0011010-3/04
JAIR LIMA GEVAERD FILHO	003	0027370-1
JOANY RADUY	001	0017303-7
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA	009	0027462-4/01
JOAO CARLOS OLIVEIRA JUNIOR	009	0027462-4/01
JOAO DA SILVA ANCAO NETO	001	0017303-7
JOAO RAIMUNDO FORMIGHIERI M PEREIRA	005	0033332-8
JOE TENNYSON VELO	002	0018956-2/01
JORGE VICENTE SILVA	006	0034458-1
JOSAPA ANTONIO LEMES	008	0026900-5/01
JOSE CLAUDIO DEL CLARO	002	0018956-2/01
JOSE LUIZ CAMINHA	012	0035244-1
JOSE SAIF NETO	008	0026900-5/01
JOSUE GROTTI	009	0027462-4/01
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	008	0026900-5/01
LUIZ CESCHIN	011	0011010-3/04
LUIZ ALBERTO MACHADO	003	0027370-1
MARCELO MARQUES MUNHOZ	003	0027370-1
MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA	006	0034458-1
MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON	002	0018956-2/01
	011	0011010-3/04
MOHAMED ALI ANCAO SOBRINHO	001	0017303-7

NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS  
OSWALDO LOUREIRO DE MELLO JUNIOR  
PAULO MORELI  
012 0035244-1  
004 0030127-5  
014 0037954-0

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
PAULO SERGIO FERRARI	007	0035392-2
PEDRO DONAISKI	011	0011010-3/04
ROBERTO DE ARAUJO BESSA	001	0017303-7
SERGIO TOSCANO DE OLIVEIRA	003	0027370-1
	005	0033332-8
TEREZA ERMELINO DOS SANTOS	012	0035244-1
VALDECIR PAGANI	014	0037954-0
WALDYR GRISARD FILHO	012	0035244-1
WALKYRIA LACERDA ARLANT	012	0035244-1

MANDADO DE SEGURANCA (GR-CV)

001.PROCESSO	: 0017303-7
COMARCA	: APUCARANA
VARA	: VARA DE REGISTROS PUBLICOS
ACAO ORIG.	: 00000028/91 DUVIDA
IMPETRANTE	: MUNICIPIO DE ARAPONGAS
ADV	: ROBERTO DE ARAUJO BESSA
	: MOHAMED ALI ANCAO SOBRINHO
IMPETRADO	: ALIR RATACHESKI
	: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA VARA DE REGISTROS PUBLICOS
LITIS PASSIVO	: MUNICIPIO DE APUCARANA
ADV	: EDUARDO ROCHA VIRMOND
	: JOANY RADUY
LITIS ATIVO	: TITULAR DO 2 OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE ARAPONGAS
ADV	: MOHAMED ALI ANCAO SOBRINHO
	: JOAO DA SILVA ANCAO NETO
INTERESSADO	: TITULAR DO 1 OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE APUCARANA
RELATOR	: DES. ACCACIO CAMBI
ADIADO	: PEDIDO DE VISTA DO DES.WILSON REBACK

EMBARGOS INFRINGENTES CIVEL (GR)

002.PROCESSO	: 0018956-2/01
COMARCA	: CURITIBA
VARA	: 2A VARA DA FAZENDA PUBLICA
ACAO ORIG.	: 0018956-2 APELACAO CIVEL
EMBARGANTE	: FRIGORIFICO CALIFORNIA LTDA
ADV	: JOSE CLAUDIO DEL CLARO
EMBARGADO	: ESTADO DO PARANA
ADV	: JOE TENNYSON VELO
	: MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON
	: ANA CLAUDIA BENTO GRAF
	: DEBORA FRANCO DE GODOY
	: FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO
	: GISELA DIAS
RELATOR	: DES. TROIANO NETTO
REVISOR	: DES. CARLOS RAITANI
ADIADO	: RETIRADO DE PAUTA

MANDADO DE SEGURANCA (GR-CV)

003.PROCESSO	: 0027370-1
COMARCA	: CURITIBA
VARA	: 21A VARA CIVEL
ACAO ORIG.	: CAUTELAR INOMINADA
IMPETRANTE	: FEBIAN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE COSMETICOS LTDA
ADV	: LUIZ ALBERTO MACHADO
	: SERGIO TOSCANO DE OLIVEIRA
IMPETRADO	: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA 21A VARA CIVEL
LITIS PASSIVO	: BELOCAP PRODUTOS CAPILARES LTDA
ADV	: ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO
	: GUILHERME KLOSS NETO
	: MARCELO MARQUES MUNHOZ
	: JAIR LIMA GEVAERD FILHO
RELATOR	: DES. ALTAIR PATITUCCI
DECISAO	: O II GRUPO DE CAMARAS CIVEIS, A UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGOU PREJUDICADA A IMPETRACAO POR FALTA DE OBJETO.

MANDADO DE SEGURANCA (GR-CV)

004.PROCESSO	: 0030127-5
COMARCA	: CURITIBA
VARA	: 4A VARA DA FAZENDA PUBLICA
ACAO ORIG.	: AGRAVO DE INSTRUMENTO
IMPETRANTE	: MUNICIPIO DE POZ DO IGUACU
ADV	: OSWALDO LOUREIRO DE MELLO JUNIOR
	: EDUARDO ROCHA VIRMOND
	: GUILHERME MOREIRA RODRIGUES
	: EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND
IMPETRADO	: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA 4A VARA DA FAZENDA PUBLICA
LITIS PASSIVO	: FERNANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS SC
ADV	: EGAS DIRCEU MONIZ DE ARAGAO
	: IDEVAN JOHNSSON
RELATOR	: DES. SYDNEY ZAPPA
ADIADO	: PROCESSO FORA DE MESA

MANDADO DE SEGURANCA (GR-CV)

005.PROCESSO	: 0033332-8
COMARCA	: PARANAGUA
VARA	: VARA CIVEL



PACIENTE : DANILO BENONI  
 RELATOR : DES. LENZ CESAR  
 DECISAO : POR UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI DENEGADA A ORDEM.

## HABEAS CORPUS CRIME

052.PROCESSO : 0037364-6  
 COMARCA : CURITIBA  
 VARA : CENTRAL DE INQUERITOS  
 AÇAO ORIG. : 00060211/94 PEDIDO DE PRISAO TEMPORARIA  
 IMPETRANTE : MARIA DENISE MARTINS (ADVOGADO)  
 : CELSO M DE OLIVEIRA  
 PACIENTE : MARIO JULIANO KAZUO TAMIYA  
 RELATOR : DES. LUIZ VIEL  
 DECISAO : POR UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI HOMOLOGADA A DESISTENCIA DO PEDIDO.

## HABEAS CORPUS CRIME

053.PROCESSO : 0038192-4  
 COMARCA : CURITIBA  
 VARA : CENTRAL DE INQUERITOS  
 AÇAO ORIG. : 00062150/94 PEDIDO DE PRISAO TEMPORARIA  
 IMPETRANTE : ALVARO BORGES JUNIOR (ADVOGADO)  
 PACIENTE : MARCELO ROBERTO SIEWERDT \* REU PRESO \*  
 RELATOR : DES. LUIZ VIEL  
 DECISAO : POR UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

## HABEAS CORPUS CRIME

054.PROCESSO : 0037584-8  
 COMARCA : CURITIBA  
 VARA : 1ª VARA CRIMINAL  
 AÇAO ORIG. : 46021100/09 AÇAO PENAL  
 IMPETRANTE : ELIO NAREZI (ADVOGADO)  
 PACIENTE : ALMIR JOSE HLADKYU SOLAREWSKI  
 RELATOR : DES. LUIZ VIEL  
 DECISAO : POR UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI HOMOLOGADA A DESISTENCIA DO PEDIDO.

## CORREGEDORIA DA JUSTICA

## PLANTÃO JUDICIÁRIO

ESCALA SEMANAL DO PLANTÃO para atender os casos de habeas-corpus, pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbitramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, desde que tais matérias não se encontrem sob a competência preventiva de alguma das Varas Criminais e internação provisória de adolescente infrator.

SEMANA DE PLANTÃO: 29/12/1994 a 04/01/1995

JUIZ DE DIREITO : Doutora ROSANA ANDRIGUETTO DE CARVALHO.

## ATENDIMENTO

08:30 às 17:00 horas, nos dias em que houver expediente forense, o atendimento será feito na CENTRAL DE INQUÉRITOS, localizada no 1º andar do prédio do Fórum Criminal, na Av. Cândido de Abreu nº 277.

Das 17:00 horas à 08:30 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento será feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, que funciona junto à CENTRAL DE INQUÉRITOS.

## TRIBUNAL DE ALCADA

## Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO N. 423/94

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 22657/94, resolve:

I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço e a partir do último dia 20, as férias legais alusivas ao presente exercício, de MARINA SANTOS MASSAPUST, matrícula n. 313, Agente Técnico Administrativo nível 4, do Quadro de Pessoal Transitório da Secretaria deste Tribunal, assegurando-lhe o direito de usufruir os 13 (treze) dias restantes a partir do dia 1º de fevereiro de 1995.

Curitiba, 21 de dezembro de 1994.

ROBERTO PORTUGAL  
 Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N. 424/94

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 22663/94, resolve:

C O N C E D E R

a JOSE MACEDO NETO, matrícula n. 5287, Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao exercício de 1995, a partir do próximo dia 5.

Curitiba, 21 de dezembro de 1994.

ROBERTO PORTUGAL  
 Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N. 425/94

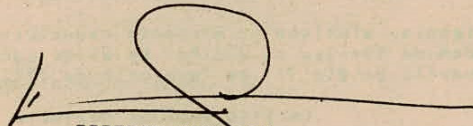
O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 22668/94, resolve:

T R A N S F E R I R



as férias legais alusivas a 1995, de MARLI GOMES GONCALVES DUDEQUE, matrícula n. 5391, Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, concedidas pela Ordem de Serviço n. 397/94, de 9 de dezembro do corrente ano, para que as mesmas sejam usufruídas em época oportuna.

Curitiba, 22 de dezembro de 1994.



ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.426/94

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 22740/94, resolve:

CONCEDER

a CEZAR SERAPHIM FERNANDES, matrícula n. 5458, Agente de Serviços Gerais nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 13 (treze) dias restantes de férias legais alusivas a 1993, asseguradas pela Ordem de Serviço n. 252/94, de 26 de julho do corrente ano, a partir do próximo dia 2.

Curitiba, 22 de dezembro de 1994.



ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N. 427/94

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 22735/94, resolve:

CONCEDER

às funcionárias ROSELI CANIZARES GIMENEZ KANIA, SOFIA CIRDAL MOREIRA, ADELAIDE DO ROSARIO GREIN DRACZ e RITA ALVES DE LIMA, todas do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao presente exercício, asseguradas pela Ordem de Serviço n. 191/94, de 7 de junho do corrente ano, a partir do dia 10. de fevereiro de 1995.

Curitiba, 22 de dezembro de 1994.



ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N. 428/94

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 22737/94, resolve:

TRANSFERIR

as férias legais alusivas a 1995, de SINCLAIR ZANDONA MARQUARDT, matrícula n. 5425, Auxiliar Judiciário nível 9, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, escaladas para o mês de janeiro, pela Ordem de Serviço n. 365/94, de 29 de novembro de 1994, para serem usufruídas em época oportuna.

Curitiba, 22 de dezembro de 1994.



ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

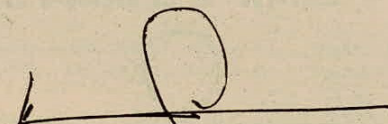
ORDEM DE SERVIÇO N. 429/94

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 22742/94, resolve:

CONCEDER

a ALTAIR SERAFIM DE SOUZA, matrícula n. 274, Agente Técnico Administrativo nível 5, do Quadro de Pessoal Transitório da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao presente exercício, asseguradas pela Ordem de Serviço n. 191/94, de 7 de junho do corrente ano, a partir do dia 2 de fevereiro de 1995.

Curitiba, 22 de dezembro de 1994.



ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N. 430/94

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 22733/94, resolve:

I - TRANSFERIR



as férias legais alusivas a 1995, de ELIEBE CRISTINA SANVIDO, matrícula n. 5422, Auxiliar Judiciário nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, escaladas para o mês de janeiro, pela Ordem de Serviço n. 365/94, de 29 de novembro de 1994, para serem usufruídas em época oportuna.

II - CONCEDER

férias legais, alusivas ao presente exercício, asseguradas pela Ordem de Serviço n. 231/94, de 10. de julho do corrente ano, a partir do próximo dia 2.

Curitiba, 22 de dezembro de 1994.

  
ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N. 431/94

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 22732/94, resolve:

I - TRANSFERIR

as férias legais alusivas a 1995, de MOISES BARBOSA DE OLIVEIRA, GIULLIANO DE SOUZA BELLO, GILDO ANTONIO DE SOUZA e VENICIO JOSE DUARTE, todos funcionários do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, escaladas para o mês de janeiro, pela Ordem de Serviço n. 365/94, de 29 de novembro de 1994, para serem usufruídas em época oportuna.

II - CONCEDER

férias legais, alusivas a 1993 a GILDO ANTONIO DE SOUZA, MOISES BARBOSA DE OLIVEIRA e VENICIO JOSE DUARTE, asseguradas pela Ordem de Serviço n. 230/94, de 10. de julho do corrente ano, a partir do próximo dia 2.

Curitiba, 22 de dezembro de 1994.

  
ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N. 432/94

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 22741/94, resolve:

I - TRANSFERIR

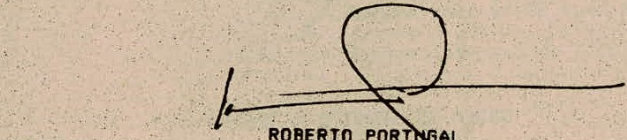
as férias legais alusivas a 1995, de ROSANA DIAS VIEIRA, matrícula n. 5417, Auxiliar Judiciário nível 9, do Quadro

de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, escaladas para o mês de janeiro, pela Ordem de Serviço n. 365/94, de 29 de novembro de 1994, para serem usufruídas em época oportuna.

II - CONCEDER

férias legais, alusivas ao presente exercício, asseguradas pela Ordem de Serviço n. 226/94, de 29 de junho do corrente ano, a partir do dia 10. de fevereiro de 1995.

Curitiba, 23 de dezembro de 1994.

  
ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N. 433/94

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 22765/94, resolve:


I - TRANSFERIR

as férias legais alusivas a 1995, de GISELE BUQUERA RIGHI, matrícula n. 309, Técnico Especializado nível 2, do Quadro de Pessoal Transitório da Secretaria deste Tribunal, escaladas para o mês de janeiro, pela Ordem de Serviço n. 365/94, de 29 de novembro de 1994, para serem usufruídas em época oportuna.

II - CONCEDER

férias legais, alusivas ao presente exercício, asseguradas pela Ordem de Serviço n. 317/94, de 5 de outubro do corrente ano, a partir do próximo dia 2.

Curitiba, 23 de dezembro de 1994.

  
ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N. 434/94

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 22758/94, resolve:

TRANSFERIR

as férias legais alusivas a 1995, de ADRIANA RIBEIRO DIAS, matrícula n. 5373, Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, concedidas pela Ordem de Serviço n. 396/94, de 9 de dezembro do



corrente ano, para serem usufruídas em época oportuna.

Curitiba, 23 de dezembro de 1994.

  
ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N. 435/94

O Secretário do Tribunal de Alcaldia do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 22768/94, resolve:

TRANSFERIR

as férias legais alusivas a 1995, de ISABEL JACOMEL, matrícula n. 5124, Oficial Judiciário nível 4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, concedidas pela Ordem de Serviço n. 354/94, de 28 de novembro do corrente ano, para serem usufruídas em época oportuna.

Curitiba, 23 de dezembro de 1994.

  
ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO**  
**Divisão de Processo Cível**

SEGUNDA DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

RELAÇÃO N. 1939

SEÇÃO DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES  
DESPACHOS VICE-PRESIDENTE

Nos autos abaixo relacionados foram proferidos, pelo Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente Juiz Diemar Kessler, os seguintes despachos:

"Cumpra-se o venerando despacho. Baixem. Em 14/12/94."

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 58982-8/02, DE MARINGÁ - 3ª VARA CÍVEL: Agravante: João Pupin e outros. Adv: Amarillis Vaz Cortesi. Agravado: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga. Advs: Angela Maria Sanchez e Silva, Ararian Kosop e José Mauro Flores.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 59848-1/02, DE LONDRI-NA - 10ª VARA CÍVEL: Agravante: Carlos Alberto Braille. Advs: Ronaldo Gomes Neves e José Cicero Celestino. Agravado: Financiadora Bradesco S/A, Crédito, Financiamento e Investimentos. Advs: Selma Cristine Salto Azevedo, Gilberto Pedriali, Wilson Gomes da Silva, João Edson Lencas Caputo e Sérgio Sanches Peres.

RECURSO ESPECIAL E RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 35784-0/01, DE BARBOSA FERRAZ: Recorrente: Paulo Fabrício dos Santos. Adv: Sebastião da C. Guimarães. Recorrido: Banco do Estado do Paraná S/A. Adv: Hudson Carlos M. Guimarães.

"Cumpra-se o venerando despacho. Baixem. Em 21/12/94."

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 44589-2/02, DE CURITIBA - 15ª VARA CÍVEL: Agravante: Ademir Pass de Almeida. Adv: Luiz Carlos da Rocha. Agravado: Ricardo Martins e outros. Adv: Ilson Nay Bembem.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 450204-4/02, DE GUARATUBA: Agravante: Antônio Eurico Velter. Adv: Waldir Grisard Filho e Sebastião Guimarães Barbosa. Agravado: União dos Ferrovilários do Brasil - Administração Nacional e Regional do Paraná. Adv: Marta Merrilla Tonin e Attilio Ferreira Miranda.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 52508-4/03, DE PARANAVAI - 1ª VARA CÍVEL: Agravante: Regina Noguti e outro. Adv: Waldemiro Wagner. Agravado: Luiz Celso Petrucel Machado. Adv: Ari de Souza Freire.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 64131-1/02, DE LONDRI-NA - 2ª VARA CÍVEL: Agravante: Cláudio Sérgio Bandolin. Adv: Moisés Eduardo Bueno de Oliveira. Agravado: Lourival Neves dos Santos. Adv: Luiz Fernando Coelho da Cunha e André Luiz Giudicissi Cunha.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 80818-0/02, DE CURITIBA - 5ª VARA CÍVEL: Agravante: Jutaf Taborda de Moraes. Advs: Jutaf Taborda de Moraes e Elena da Silva Vosch. Agravado: Imobiliária Razão Ltda. Advs: Osmar Nodari e Marco Antônio Langer.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 81810-8/02, DE BANDEIRANTES: Agravante: Takeo Matsubara. Advs: Eduardo Luiz Della Rocca e Celso Manoel Fachada. Agravado: Banco Meridional do Brasil S/A. Advs: Antônio Carlos Efig, Rosângela Khater, Jayter Cortez e Aloísio Flaubert Gonçalves Severo.

"Cumpra-se o venerando acórdão. Baixem. Em 21/12/94."

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 50888-5/03, DE CURITIBA - 11ª VARA CÍVEL: Agravante: Ricardo Selo. Advs: Iverly Antiquelira e Edgard Ketzwinkel Júnior. Agravado: José Antônio Monticelli. Advs: Vilson Stall e Rogério Martin de Castro.

RECURSO ESPECIAL N. 40502-1/01, DE CURITIBA - 21ª VARA CÍVEL: Recorrente: Saul Chany Zugman. Adv: Irineu Peters. Recorrido: Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A. Adv: João Amadeu Guies.

**CIVEL**  
**COMARCA DE CURITIBA**

1ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - PR.

CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL.

JUIZ DR. JOÃO DOMINGOS KUSTER PUPPI (SUBSTITUTO)

RELAÇÃO Nº 178/94.

1. - REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS - 61.007 - Compa - nhia Real de Arrendamento Mercantil. X Printer Laboratório de Equipamentos de Informática Ltda e outro. Conta de Custas R\$ 141,00 Advs. Wellington Treumann Pedroso, Antonio Francisco Correa Athayde, Edson Arcari.

2. - COBRANÇA (SUMARÍSSIMO) - 62.302 - Condomínio Edifício Villa Lobos X Eldes Sampaio. Designo o dia 16/04/95, às 16:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Cite-se o(a) réu(é) para oferecer defesa por meio de advogado, sob pena de revelia. Intimem-se as partes para eventual conciliação ao início da audiência. Defiro as provas requeridas. Advs. Eliane Cristina Rossi Chevalier.

3. - COBRANÇA (SUMARÍSSIMO) - 61.130 - Carlos Roberto Cardoso. X Objetiva Administradora de Consórcios S/C Ltda. Junte o autor o demonstrativo de cálculo conforme dispõe o art. 604 do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 8.898/94. Adv. José Cardoso.

4. - ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA (SUMARÍSSIMO) - 58.346 - Mozart Heitor Amorim França, X Chandelier, Mazza e Robert. (sentença em resumo). Homologado por sentença, a retificação. Adv. Paulino Andreoli.

5. - PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS - 61.526 - Romani S/A - Indústria e Comércio de Sal. X Esmara Ltda. Diga a requerida. Adv. José Augusto Pereira.

6. - DESPEJO - 62.097 - Naim Akel. X Fabio Gobbi. Sobre os documentos trazidos aos autos, diga o autor. Adv. Percy Araújo.

7. - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 62.253 - M.S.Y. Comércio de Alimentos Ltda. X Combrashop - Cia Brasileira de Shopping Centers. Defiro o pedido de fls. 13. (devolução de prazo). Advs. Carlyle Popp, Márcio Augusto Nóbrega Pereira, Mauro Nóbrega Pereira.

8. - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 62.254 - M.S.Y. Comércio de Alimentos Ltda. X Combrashop - Cia Brasileira de Shopping Centers. Defiro o pedido de fls. 13. (devolução de prazo). Advs. Carlyle Popp, Márcio Augusto Nóbrega Pereira, Mauro Nóbrega Pereira.

9. - COBRANÇA (ORDINÁRIA) - 61.898 - Tecnoaço Comércio de Máquinas Industriais Ltda. X Construtora Triunfo Ltda. Conta de Custas R\$ 117,00. Advs. Leonel da Rosa Vieira, Mário Vieira Marcondes Neto.

10. - DEPÓSITO - 61.620 - Reuno - Administração de Consórcios S/C Ltda X Ubirajara Tonelli. Diga o autor. Adv. Silvana Santos Tustin, Carlos Alberto Portilho Leonardi.

11. - INDENIZAÇÃO (ORDINÁRIA) - 61.996 - Rubens França. X Sociedade Coop. de Serviços Médicos e Hosp. de Curitiba Ltda e Unimed-



O Exmo. Sr. Dr. ERNANI MENDES SILVA, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma de Lei, etc...

FAZ SABER a quem o Conhecimento deste haja de pertencer, especialmente CLEUSA MARIA DOS SANTOS e VARDEVINO DOS SANTOS; que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos sob nº002164/94 de EMBARGOS DE TERCEIRO; em que é requerente: CARMEN TEREZINHA DOSSENA; e requeridos: CLEUSA MARIA DOS SANTOS e VARDEVINO DOS SANTOS; tendo a requerente alegado, em síntese, o seguinte: que a requerente requer embargos de terceiro, elencando, como razão principal para tanto, que no dia 21 de agosto de 1987 adquiriu o direito de uso de uma linha telefônica de nº 246-2957, diretamente do requerido, isto antes do sequestro judicial, determinado por magistrado desta mesma Vara, que o antecedeu e de desde a data acima mencionada, vem exercendo, sobre a referida linha telefônica, posse mansa e pacífica e requer seja-lhe concedida liminar.

DESPACHO: ... Citem-se através edital com o prazo de 20 dias, observando-se o que dispõe o artigo 232 e incisos do Código de Processo Civil. Em, 12.12.94 (a.) Ernani Mendes Silva, Juiz de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para CITAÇÃO de CLEUSA MARIA DOS SANTOS e VARDEVINO DOS SANTOS.

Fica a parte requerida advertida de que se não apresentar resposta no prazo de 15(quinze) dias, a presente ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, 20 de dezembro de 1.994.

Eu Jose Simoes Teixeira, Zoé Grein Bortolon, Escrivã, datilografei e subscrevi.

T.: 73.881

Jose Simoes Teixeira  
- JUIZ DE DIREITO -

EDITAL DE CITAÇÃO DE ALCEU GUGELMIN e JOSETE THIEME GUGELMIN, com prazo de TRINTA (30) DIAS. Através do presente edital, ficam CITADOS nos autos de ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL sob nº 896/93, requerida por BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ S/A BANDEP contra o LABRA IND. BRASILEIRA DE LÁPIS e OUTROS, os requeridos ALCEU GUGELMIN e S/M JOSETE THIEME GUGELMIN, para que paguem o débito, devidamente atualizado e corrigido, bem como as demais cominações legais, em 24:00 horas, sob pena de efetivação da penhora sobre os bens dados em garantia. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital e outros de igual teor que deverão ser publicados e afixados na forma da Lei. Curitiba, 07 de dezembro de 1.994. Eu Salvatore Antonio Astuti Escrivão fiz datilografar e o subscrevi.

T.: 73.874

Salvatore Antonio Astuti  
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS BEM COMO DO DO REQUERIDO JOSE RODRIGUES PEREIRA COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

JUSTIÇA GRATUITA

FAZ SABER aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem com o prazo de trinta dias e, principalmente, aos réus ausentes, incertos e desconhecidos bem como do requerido JOSE RODRIGUES PEREIRA que perante este Juízo e respectivo Cartório tramita a Ação de USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO sob n. 15.354 em que são requerentes ALICIO DOS SANTOS e NONEZIA SILVA SANTOS, brasileiros, casados entre si, ele autônomo, ela do lar, portadores da CI. n. 258.190-8 e 1.997.864-8 respectivamente e CPF n. 301.688.999-49, residentes e domiciliados à Rua Uniflor, n. 20 - Santa Helena, tendo por objeto o seguinte bem imóvel: lote de Terreno n 22 da quadra "D" da planta Santa Helena, tendo como indicação fiscal sob n. 89-097-0.000-2 da Prefeitura Municipal de Curitiba. O presente imóvel tem as seguintes confrontações, de quem da rua olha: do lado direito com o imóvel de indicação fiscal 89-097-020.00 de propriedade de José Rodrigues Pereira e outro: do lado esquerdo com o imóvel de indicação fiscal 89-097-024.000 de propriedade de Jose Pereira e outro e ao fundos com o imóvel de indicação fiscal 89-097-02.000 de propriedade de Silvério Ferraz Pereira. No presente imóvel consta uma casa residencial de madeira contendo um quarto, uma sala e uma cozinha. As dependências sanitárias são precárias, sendo fora da residência. Tem o presente a finalidade de CITAR, todos os possíveis interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, para que venham acompanhar a Justificação que se fará na audiência designada para o dia 20 de fevereiro de 1.995, às 14:00 horas, ficando todos, desde já, INTIMADOS para os demais atos do processo. Científico-os que o prazo para contestar a ação é de 15 (quinze) dias a partir da intimação da decisão que declarar justificada a posse. Advertido-os de que não sendo contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. O presente será fixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Curitiba/Pr., aos 20/12/94. Eu Mario Martins, Escrivão o fiz datilografar e subscrevi.

Prot.: 8150

Guilherme Luiz Gomes  
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE LUCIO FLAVIO SOLAREWICZ HLADKYI.

Edital de INTERDIÇÃO de LUCIO FLAVIO SOLAREWICZ HLADKYI, brasileiro, casado, portador da RG n. 2.040.231-8 e do CPF/MF n. 354.618.889-68, res. e dom. à Rua Tamoyos, 457, apto. 21 - Vila Izabel, nesta Capital, nos autos n. 14.272 DE INTERDIÇÃO proposta por ITAMAR TEREZINHA HLADKYI em relação a LUCIO FLAVIO SOLAREWICZ HLADKYI. Sendo que por sentença, proferida em 10/11/1994 e transitada em julgado em 05/12/1994, foi declarada sua interdição, por apresentar sequelas de psicose por traumatismo craniano que o torna incapaz de dirigir sua pessoa e gerir seus próprios negócios nos atos da vida civil, nomeando ITAMAR TEREZINHA HLADKYI, brasileira, casada, do lar, portadora da RG n. 1.897.897-0/Pr., e do CPF/MF n. 354.618.889-68, res. e dom. à Rua Tamoyos, 457, apto. 21 - Vila Izabel, nesta Capital, para sua curadora. Curitiba, 15/12/94. Eu Mario Martins, Escrivão, o subscrevo.

T.: 73.875

Jose Simoes Teixeira  
Juiz de Direito

COMARCAS DO INTERIOR

BANDEIRANTES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS NO CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE CONTADOR E ANEXOS DESTA COMARCA DE BANDEIRANTES (PR), COM O PRAZO DE DEZ DIAS.

Pelo presente edital se faz saber a todos os candidatos inscritos para provimento do cargo de contador e anexos desta Comarca, abaixo relacionados, de que foi designado o próximo dia 11 de fevereiro de 1995 às 08:00 horas, na Escola Estadual NOBREGA DA CUNHA, sita à Av. Prof. Moacyr Gastanho, nº 1403, salão nº 02, nesta cidade, para início das provas escritas, com duração de 03 horas, e as 11:30 horas, do mesmo dia, o início da prova de datilografia, com duração de 10 minutos. Ficam INTIMADOS os candidatos abaixo relacionados, a comparecerem no dia, hora e local acima mencionados, munidos de carteira de identidade, canetas esferográficas azul ou preta, não sendo permitido o uso de calculadoras, para realização das provas escrita e de datilografia:

JUVENIL TEIXEIRA DA SILVA, RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA, GIANE SCHIAVO DA PAZ, ROSAURA CLAUDETH RIBAS TIBES E SILVA, SAMUEL MARTINS, EUNICE MARIA RIBEIRO FONTES DOS SANTOS, ARIOVOAL DO ALVES ARANHA, JAQUELINE CELESTE SAMARA, SIMAR CORDEIRO DE SOUZA, MARIA DE FÁTIMA LANGE, LUCIMARA GOMES GARCIA CENTENARO, GILMARA CRISTINA NEI, CARLA REGINA BUSHMANN SETIM, RENATO DISPARO GOMES, JEFFERSON ESTEVES SANTOS, NILTON BATISTA DOS SANTOS, ENEAS TRAJANO, ADEMIR FANTINELLI, PATRICIA KLEMETZ DE ABREU BESSOA, CARLOS ROBERTO GHIRELLI PIRES, SIMONE FERRAZ SIMONI MARQUES, VIVIAN BEATRIZ FORMIGHIERI NARDI, JULIO CESAR MARINHO CESCO, CARMEM LIMA GNASPINI, EDITH MARIA VALLADÃO CAUNDIA MENDES, MARIA CRISTINA LOZOVEY, AVELINO COSMO NUNES, RICARDO WAGNER NETO, ROSANA WAGNER, EREIDA CESAR SANT'ANNA, ADMIR DA CRUZ NAPOLI, MAURO DONIZETI FABIAN, CLAUDEMIR MARCOS PRATTES, CELSO DOS SANTOS, AUGUSTO MURILLO MARIANI, ALESSANDRA MARCHESI, MARCELO LUIS DA SILVA FRANCISCO, ALDO GARCIA NETO, RITA DE CÁSSIA ROLIM DE OLIVEIRA, RENATO WAGNER CABRAL, PAULO HENRIQUE CORDER BIAGGI, PAULO BALTEIRO COUTINHO, REATRIZ BARBOSA DA CRUZ, ROSINEIDE NOGUEIRA CABRAL, RODRIGO MARTINS DE CAMPOS, MARIA DE LOURDES ALMEIDA MARCONE, MARIA DE FÁTIMA SANTOS DO NASCIMENTO e ROSELY APARECIDA BERTOLIS MERLINI.

E sendo assim, expediu-se o presente edital, cu ja cópia será afixada no átrio do Fórum local, por ser de costume e publicado na forma da lei. Bandeirantes, 16 de dezembro de 1994. Eu, Paulo W. Cosmo, func. ídem, que o fiz datilografar e o assinou.

Fat. p/ Trib. de Justiça - R\$ 88,00  
Prot.: 8166 3vs 28/12-9 e 19/01 Paulo W. Cosmo  
Juiz de Direito

CASCADEL

Juizo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel  
ESTADO DO PARANA

ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR  
ESCRIVA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE: ARMANDO HIDEKI YOSHINO

O DOUTOR JOATAN MARCOS DE CARVALHO, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVEL, DA COMARCA DE CASCADEL, ESTADO DO PARANA, etc

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e cartório se processam os termos dos autos de CURATELA, sob nº 543/93 em que são partes: MATSUK YOSHINO - requerente e JUIZO DESTA COMARCA - requerido, cujo feito, após obedecidas as formalidades legais, foi devidamente decidido por sentença sendo decretada a interdição de ARMANDO HIDEKI YOSHINO, tendo em vista o mesmo ser totalmente incapaz para os atos da vida civil, não tendo capacidade para en-